



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

DECRETO Nº. 0021/2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as orientações dos órgãos de saúde pública e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela

Considerando a Situação de Calamidade Pública pela pandemia da COVID-19 no Município de Bernardino Batista/PB;

Considerando o agravamento da situação epidemiológica do Município de Bernardino Batista/PB, que no momento apresenta um aumento do número de casos suspeitos e confirmados pela COVID-19 e a necessidade da adoção de novas medidas de restrição para se prevenir a expansão de contágio pelo vírus;

Considerando o colapso da saúde pública em nossa região e a lotação dos leitos no Hospital de referência da COVID-19 que atende o Município de Bernardino Batista/PB

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, como medida emergencial e temporária, no período entre 28 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, fica estabelecido toque de recolher das 20h00min às 05h00min durante a semana, bem como decretado lockdown nos finais de semana nos horários de 16h00min às 05h00min, ficando os infratores sujeitos a aplicação de multa conforme o Decreto Municipal nº 013 de 26 de março de 2021 e a interdição do estabelecimento infrator.

Parágrafo único: Excepciona-se do recolhimento obrigatório e do lockdown, a segurança pública e privada, farmácias, serviços de saúde, clínicas veterinárias, padarias, postos de combustíveis e borracharias.

Art. 2º - No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, compreendendo o período de segunda a domingo, nos horários de 16h00min às 22h00min, só poderão funcionar exclusivamente pelo sistema delivery, os bares,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

botecos, espetinhos, pizzarias e estabelecimentos similares.

Parágrafo único: Os respectivos estabelecimentos deverão estar fechados, apenas com trabalho interno e de entrega (delivery), sendo proibido o sistema de retiradas (take-away), respeitando as normas sanitárias.

Art. 3º - No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, compreendendo o período de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h00min às 13h00min, só poderão funcionar com atendimento presencial, os restaurantes ou estabelecimentos que funcionem com serviços de restaurante, observando as seguintes medidas sanitárias:

- I – Recepção de 30% da capacidade total do ambiente;
- II – Uso de máscara;
- III- Disponibilização de álcool em gel;
- IV – Distanciamento entre as pessoas de 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo único: Os estabelecimentos que disponibilizarem área de lazer, estão vedados a permitirem acesso ao público.

Art. 4º. Permanecem proibidas festas privadas em residências ou em locais abertos ao público, show artístico e todo e qualquer evento que aglomerem pessoas, seja público ou privado.

Parágrafo Único - As atividades e campanhas a serem realizadas pelo ente público municipal, ou mesmo por órgãos estaduais, que possam gerar aglomeração de pessoas, em ambiente aberto ou fechado, devem ser precedidas de consulta a Vigilância Sanitária do Município, para sua autorização.

Art. 5º. No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07h00min até as 19h00min durante a semana e nos horários de 07h00min às 16h00min nos finais de semana, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§1 Incluem-se no disposto deste artigo, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, casas lotéricas, correios, correspondentes bancários;

§2 A feira livre e o comércio ambulante estão suspensos no Município;

§4 As academias de atividades físicas estão proibidas de funcionarem, sejam elas em locais privados e públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

§5 Poderão funcionar em horário normal, sem restrição, as farmácias, funerárias, consultórios bioquímicos, odontológico e médico, Unidades de Saúde, SAMU, clínica veterinária, serviços de atendimento as demandas sociais e outras atividades e serviços similares.

§ 6 Está proibida a prática esportiva em escolinhas profissional e amadoras, arenas, ginásios, estádios, campos abertos e em locais similares.

§ 7 Estão proibidas de funcionarem as casas de jogos de azar.

Art. 6º. No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar de 06h00min até as 18h00min, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor

Art. 7º. A vigilância sanitária municipal, com ajuda das forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 013 de 26 de março de 2021.

Art. 9º. Fica mantido a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação.

Parágrafo único: As escolas públicas e privadas estão proibidas de funcionarem com atendimento ao público, sendo os serviços prestados remotamente.

Art. 10º. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Art. 11º. Estão proibidos, no período de 28 de março de 2021 a 07 de junho de 2021, o atendimento ao público nos órgãos municipais, inclusive, na Prefeitura Municipal, sendo o atendimento ao público de forma remota, devendo os órgãos publicarem os números para o contato do público, sendo o trabalho dos servidores a ser desempenhados de forma interna em horário normal de trabalho.

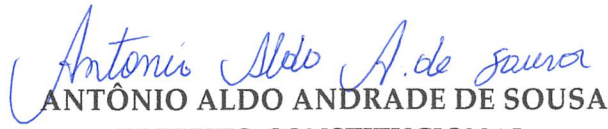
Parágrafo único: Excetua-se do caput do artigo, os serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, SAMU e órgãos similares.

Art. 12º. As consultas com os médicos especialistas e por agendamento estão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 13º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 14º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e prorrogando os demais decretos anteriores no que for compatível com o presente.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 27 de maio de 2021.


ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL